



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 3.997/2011

Estabelece normas especiais para o funcionamento de Bares e Similares, com referência a frequência de Menores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica vedado a entrada e permanência de crianças e adolescentes até 14 (quatorze) anos de idade, sem o acompanhamento dos pais ou responsável legal, no horário entre 23h e 30min e 6h, em bares, casa noturnas, festas pagas e similares, que comercializam bebida alcoólica.

§ 1º. Os pais ou responsável legal poderão autorizar por escrito pessoa adulta, devidamente identificada para acompanhar seus filhos nos estabelecimentos mencionados no "caput" deste artigo.

§ 2º. A autorização deverá conter obrigatoriamente o nome do Pai, da Mãe ou do responsável legal, bem como o seu endereço e telefone para contato, e o nome da pessoa maior de 18 anos devidamente qualificada, que acompanha as crianças e adolescentes até 14 (quatorze) anos de idade.

§ 3º. A entrada e permanência de crianças e adolescentes poderá ser autorizada ou ter seu horário prorrogado, mediante solicitação de alvará específico, conforme as peculiaridades do local e do lugar onde se encontra instalado com antecedência mínima de 15 dias do evento, desde que haja interesse público, preservada as condições de higiene e segurança do público e do prédio e, em especial, a prevenção à violência, podendo o Administrador Público Municipal consultar o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (COMDICA).

§ 4º. Em caso de autorização ou prorrogação do horário, o alvará deverá condicionar o funcionamento a não-venda de bebidas alcoólicas ou que haja identificação, em forme de pulseira, das crianças e adolescentes, conforme as condições referidas no parágrafo anterior.

Art. 2º. A fiscalização incumbirá ao Conselho Tutelar e a Equipe de Fiscalização do próprio Município.

Parágrafo Único – A criança ou adolescente encontrado em desacordo com esta Lei será entregue pelo Conselho Tutelar aos pais ou ao responsável legal, mediante termo de entrega, e deverá ser apresentada, em até 72 horas, ao Conselho Tutelar, que poderá aplicar medidas protetivas, caso seja necessário.

Art. 3º - Os bares, clubes, casas noturnas e similares deverão fixar, em lugar de fácil visualização ao público, quadro onde constem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

I – O alvará de funcionamento expedido pela Administração Municipal;

II – O alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária;

III – O horário de funcionamento;

IV – O aviso em letras legíveis e em destaque de advertência quanto à proibição venda de bebidas alcoólicas e de produtos derivados do fumo, de acordo com a Lei Federal 8.069/90.

Art. 4º - Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

I – Notificação para regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, na primeira vez que desobedecer esta norma;

II – Multa de um salário mínimo, por adolescente ou criança encontrado em desacordo com esta Lei, tendo o mesmo já sido advertido;

III – fechamento administrativo do estabelecimento, em caso de, pela terceira vez ter sido encontrado alguma criança ou adolescente em desacordo com esta Lei.

§ 1º. Após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcrito o prazo de 12 (doze) meses, o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

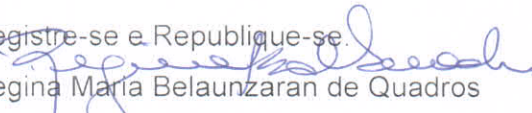
§ 2º. Antes da aplicação das penalidades prevista neste artigo, o Poder Executivo, em conjunto com o Poder Legislativo, fará ampla divulgação da Lei.

Art. 5º. Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementados, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de agosto de 2011.


Luiz Fernando de Ávila Leivas
Prefeito Municipal

Registre-se e Republicue-se.

Regina Maria Belaunzaran de Quadros
Secretária da Administração